



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

Taboão Norte
PUBLICADO

EM

18, 11, 2010

LEI Nº 121/2010

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos e dá outras providências.

PAG. 14
ED. 5.934

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes urbanos de propriedade desta municipalidade, às pessoas abaixo relacionadas, consideradas carentes, para fins exclusivos de moradia própria ou de familiares conforme segue:

Rosimeri Mendes dos Santos (RG nº 9.660.775-0-SSP/PR e CPF nº 051.850.439-54) – o lote 01 (um), da quadra 98-A.

Tereza dos Santos Silva (RG nº 6.387.891-0-SSP/PR e CPF nº 014.467.719-97), – o lote 02 (dois), da quadra 98-A.

Paulo Rossi Aires (RG nº 9.311.524-4-SSP/PR e CPF nº 048.991.009-22)– o lote 03 (três), da quadra 98-A.

Lucimara Camargo Santiago (RG nº 9.1.104.031-0-SSP/PR e CPF nº 056.983.649-23)– o lote 04 (quatro), da quadra 98-A.

Welington Rodrigues Anderson (RG nº 7.830.691-2-SSP/PR e CPF nº 027.639.149-77)– o lote 05 (cinco), da quadra 98-A.

Silvanira Lemes dos Santos (RG nº 7.254.546-0-SSP/PR e CPF nº 639.070.629-49)– o lote 06 (seis), da quadra 98-A.

Milton José Ferreira (RG nº 4.112.396-6-SSP/PR e CPF nº 648.496.359-20)– o lote 07 (sete), da quadra 98-A.

Maria de Jesus Lima da Silva – (RG nº 6.030.480-7-SSP/PR e CPF nº 169.533.108-71) o lote 08 (oito), da quadra 98-A.

Evaristo Duarte (RG nº 4.840.393-0-SSP/PR e CPF nº 667.823.339-53)– o lote 09 (nove), da quadra 98-A.

João Milbauer (RG nº 7.157.713-9-SSP/PR e CPF nº 022.773.409-28)– o lote 10 (dez), da quadra 98-A.

José Aparecido dos Santos (RG nº 3.523.767-4-SSP/PR e CPF nº 493.782.289-68)– o lote 25 (vinte e cinco), da quadra 98-A.

Adilson Batista (RG nº 9.540.501-0-SSP/PR e CPF nº 060.325.769-06)– o lote 26 (vinte e seis), da quadra 98-A.

Guilherme de Lima (RG nº 8.877.431-0-SSP/PR e CPF nº 176.789.789-87)– o lote 27 (vinte e sete), da quadra 98-A.

Joaquim Pereira de Andrade (RG nº 24.955.138-X-SSP/SP e CPF nº 149.842.588-70)– o lote 28 (vinte e oito), da quadra 98-A.

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

Lourdes de Lima Calssavara Rocha (RG nº 8.649.714-0-SSP/PR e CPF nº 064.742.379-02)– o lote 29 (vinte e nove), da quadra 98-A.

Terezinha de Jesus Nascimento (RG nº 5.147.849-5-SSP/PR e CPF nº 919.626.849-20)– o lote 30 (trinta), da quadra 98-A.

Maicon Ferreira Brito (RG nº 8.528.176-3-SSP/PR e CPF nº 050.528.509-64)– o lote 31 (trinta e um), da quadra 98-A.

Cleusa Ferreira de Brito (RG nº 7.739.724-8-SSP/PR e CPF nº 023.623.059-02)– o lote 32 (trinta e dois), da quadra 98-A.

Delair Garcia de Carvalho (RG nº 6.973.936-9-SSP/PR e CPF nº 916.485.489-20)– o lote 33 (trinta e três), da quadra 98-A.

Rosimar Cristina da Silva (RG nº 9.263.247-4-SSP/PR e CPF nº 062.614.239-38)– o lote 34 (trinta e quatro), da quadra 98-A.

§ 1º - A doação de que trata o *caput* deste artigo se destina a regularizar o assentamento de famílias carentes e para uso exclusivo de moradia que foram construídas através de repasses oriundos do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, conforme contrato de repasse nº 0053881-94/97/MPO/CAIXA, objetivando a execução de ações relativas ao PROGRAMA HABITAR.

§ 2º - Fica a doação prevista no *caput* condicionada a apresentação de ficha cadastral devidamente preenchida e que comprove de forma justificada os requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

§ 3º - Não será contemplado por esta Lei quem, sob qualquer pretexto, for proprietário de qualquer outro imóvel, em solo urbano ou rural, independentemente de sua área total, comprovado mediante certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 2º - O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado decorrido dez (10) anos da doação, com a anuência do município, e, o donatário deverá nele residir com sua família, ficando, de consequência vedada a sua locação ou cessão a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao município.

Art. 3º - Correrão por conta do município as despesas com custos e emolumentos decorrentes da elaboração da escritura pública de doação de que trata esta lei, sendo que nela deverá obrigatoriamente constar a cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

novembro de 2010.

Edifício da Prefeitura de Mauá de Serra, 17 de


Hermes Wichhoff
PREFEITO